

ANEXO II
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2025.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 40/2025.

DATA DA REALIZAÇÃO: 11/12/2025.

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 09:00 horas.

LOCAL: <https://www.gov.br/compras/pt-br/> “Acesso Identificado”.

MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado.

TIPO: *Menor preço por Item, com itens exclusivos para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e itens de Ampla Concorrência com cota reservada de até 25% para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Com prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte LOCAL, ou seja, sediadas no Município de Tupãssi, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. (Artigo 49, parágrafo primeiro, da Lei Complementar Municipal nº 008/2016).*

UASG: 987993 - Prefeitura Municipal de Tupãssi - PR.

CONTRATO ADMINISTRATIVO.....

MUNICÍPIO DE TUPÃSSI, Estado do Paraná, pessoa jurídica, de direito público, com sede à Praça Santos Dumont, s/nº, inscrita no CNPJ sob nº **77.877.116/0001-38**, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Jose Carlos Mariussi**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da carteira de identidade RG nº 4.264.607-5 SSP/PR, e inscrito no CPF sob nº 604.789.269-87, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, empresa privada, com sede à, Bairro:, CEP nº, na Cidade de, inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo(a) Sr(a)., inscrito (a) no CPF sob nº doravante designado **CONTRATADO**. Atendendo as condições previstas no Edital de licitação e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 23/2025, Processo Licitatório nº 40/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste certame a Contratação de fornecedores por PREGÃO ELETRÔNICO COMPRA IMEDIATA, MENOR PREÇO POR ITEM, EXCLUSIVOS ME E EPP, para aquisições de BENS MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS e aquisição de PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, COM AMPLA CONCORRÊNCIA, para uso nos diversos setores da Administração Municipal e atender as necessidades da administração pública como um todo, Sendo: Lote nº 01 – bens móveis – Exclusivo para ME e EPP, sendo do item 01 ao 22; Lote nº 02 – Eletrodomésticos – Exclusivo para ME e EPP, sendo do item 23 ao 37; Lote nº 03 – produtos e equipamentos hospitalares - Ampla Concorrência, sendo os itens 38 a 48; os produtos deverão ser entregues até 60 dias após emissão e envio do empenho. Tudo conforme Termo de Referência.

1.1. Descrição

Lote	Item	Qte	Código do Produto/ Serviço	Un	Descrição do Produto	Marca	Valor Unitário	Valor Total

1.2. Valor total deste contrato R\$ (.....)

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Estudo Técnico Preliminar.

1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3. A entrega deverá ser efetuada no **prazo máximo de 60 (sessenta) dias**, contados do momento do envio da Ordem de Compras e/ou empenho.

3.1. O prazo de vigência deste contrato será até 31/12/2026.

3.2. Caso for necessário a prorrogação de contrato, esta prorrogação deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4.1.1. **O prazo de entrega:** Conforme descrito no Termo de Referência.

4.1.2. **Local de entrega:** Conforme descrito no Termo de Referência.

4.2. Fica abaixo designadas pela Administração do Município, para a gestão contratual e fiscalização da entrega bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

4.2.1. Para a **Gestão** do Contrato e objeto deste processo, ficam designados como Gestores, o **Sra. Sônia Borrasca Rodrigues Pereira**, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, **Sr. Edson Verginio**, Secretário Municipal de Saúde; **Sra. Renata Acco Mariussi**,

Secretária Municipal de Assistência Social e **Sr. José Denilson Ferrari**; Secretário Municipal de administração e Finanças.

4.2.2. Para a **Fiscalização** Técnica/administrativa dos serviços, objeto deste processo, fica designado como **fiscais técnicos/administrativos**, o **Sra. Idione cordeiro**, chefe de administração; **Sra. Dahiane Locatelli de Sousa**, Chefe Da Divisão De Administração Em Saúde, **Sra. Paula Cristhina Mariussi**, Coordenadora Pedagógica; **Sra. Justa Alvez Dos Anjos Chesca**, Chefe De Divisão Da Assistência Social; **Sra. Mirian De Almeida Rabaiole**, Auxiliar Administrativo;

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, em moeda brasileira corrente, em até 30 (trinta) dias úteis, após a liquidação pelo município, e a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, devidamente protocolados, desde que cumprida as cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação das parcelas.

6.2. A vencedora do certame deverá manter em plena validade, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

6.4. A nota fiscal deverá ser entregue por meio eletrônico ou fisicamente diretamente no Setor Solicitante juntamente com os produtos/serviços e as documentações, sendo que o Setor Solicitante deverá assinar a nota fiscal e encaminhar imediatamente os Setores Responsáveis, para fins de liquidação e pagamento da mesma.

6.4.1. O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa que participou da licitação emitida: ao **Município de Tupãssi, CNPJ sob nº 77.877.116/0001-38.**

6.4.1.1. Endereço: a Praça Santos Dumont, s/nº, Centro. CEP nº 85.945-000 - Tupãssi - PR.

6.4.2. No corpo da Nota Fiscal deverá conter:

6.4.2.1. A modalidade e o número da Licitação.

6.4.2.2. O número do contrato, número do Pedido de Fornecimento (ou ofício) e número do empenho.

6.4.2.3. Número do item e descrição do produto.

6.4.2.4. A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante no contrato.

6.4.2.5. Valor unitário (conforme contrato), forma de apresentação e valor total.

6.4.2.6. O Banco, número da agência e da conta corrente da empresa contratada.

Atraso de pagamento pela contratante

6.5. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Tupãssi, o valor devido deverá ser acrescido de atualização com base na taxa SELIC (cuja composição já inclui correção monetária e juros), sendo que o termo inicial será o dia seguinte de seu vencimento e o termo final a data do efetivo pagamento (art. 3º da Emenda Constitucional nº 113/2021).

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis, salvo pedido de reequilíbrio econômico-financeiro feito pelo contratado contendo prova das alterações anormais ou inesperadas dos itens que compõe a licitação.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

- 8.5.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.6.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.7.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.8.** A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.9.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.
- 8.10.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 9.3.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do

contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Para assinatura do contrato, se necessário, apresentar as documentações exigidas no termo de referência

9.18. Obrigações da contratada relativas aos critérios de sustentabilidade:

9.18.1. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- 9.18.2.** As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.
- 9.18.3.** Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- 9.18.4.** Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- 9.18.5.** Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- 9.18.6.** Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água.
- 9.18.7.** Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- 9.18.8.** Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- 9.18.9.** Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- 9.18.10.** Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- 9.18.11.** Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei Federal nº 9.985/00.
- 9.18.12.** Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- 9.18.13.** É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- 9.18.14.** Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- 9.18.15.** Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- 9.18.16.** Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento.

9.18.17. Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

9.18.18. A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

9.18.18.1. Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos.

9.18.18.2. Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.

9.18.18.3. Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.17.19. Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento do contrato ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no termo de referência, que são

11.1.1. No caso de inexecução total ou parcial do contrato, ou de execução irregular, o contratante fica sujeito às infrações e sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.2. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada.

Item	Cod.	Img	Conta	Desp.	Qnt.	Nome do Órgão	Órgão	Unid.	Função	Sub. Função	Progr.	Projeto/Ativ.	Elemento Da Despesa
1	79970			30	01	Secretaria Geral de Administração e Finanças	03	001	04	122	0003	1003	4.4.90.52.35.00
				295	06	Secretaria de Educação	07	002	12	361	0015	1011	4.4.90.52.35.00
				187	01	Secretaria de Saúde	06	002	10	301	0009	1008	4.4.90.52.35.00
			10114			Secretaria de Assistência Social							
			10117										
			940	515	01		08	003	08	244	0011	2041	4.4.90.52.35.00
			1016										
			10133	698	02		08	004	08	243	0011	6002	4.4.90.52.35.00
2	79971			30	02	Secretaria Geral de Administração e Finanças	03	001	04	122	0003	1003	4.4.90.52.35.00
				295		Secretaria de Educação	07	002	12	361	0015	1011	4.4.90.52.35.00
				342		Secretaria de Educação	07	003	12	365	0015	1012	4.4.90.52.35.00
				187		Secretaria de Saúde	06	002	10	301	0009	1008	4.4.90.52.35.00
			10114	674	02	Secretaria de Assistência Social	08	003	08	244	0011	2041	4.4.90.52.35.00
			10117										
			940	515	02		08	003	08	244	0011	2041	4.4.90.52.35.00
			1016	701	04		08	002	08	244	0011	1013	4.4.90.52.35.00
			10133	698	05		08	004	08	243	0011	6002	4.4.90.52.35.00
						Secretaria Geral de Administração e Finanças	03	001	04	122	0003	1003	4.4.90.52.35.00

						Secretaria de Educação							
						Secretaria de Saúde							
			10114			Secretaria de Assistência Social							
			10117										
			940										
4	79973		1016										
			10133	698	01		08	004	08	243	0011	6002	4.4.90.52.35.00
				30	05	Secretaria Geral de Administração e Finanças	03	001	04	122	0003	1003	4.4.90.52.35.00
				342		Secretaria de Educação	07	003	12	365	0015	1012	4.4.90.52.35.00
				700			07	002	12	361	0015	1011	4.4.90.52.35.00
				187	05	Secretaria de Saúde	06	002	10	301	0009	1008	4.4.90.52.35.00
			10114			Secretaria de Assistência Social							
			10117										
			940		01		08	003	08	244	0011	2041	4.4.90.52.35.00
			1016		01		08	002	08	244	0011	1013	4.4.90.52.35.00
			10133		03		08	004	08	243	0011	6002	4.4.90.52.35.00
5	79974			30	04	Secretaria Geral de Administração e Finanças	03	001	04	122	0003	1003	4.4.90.52.35.00
						Secretaria de Educação							
			10114			Secretaria de Assistência Social							
			10117										
			940										
			1016	701	04		08	002	08	244	0011	1013	4.4.90.52.35.00
6	79975		10133	698	02		08	004	08	243	0011	6002	4.4.90.52.35.00
				30	05	Secretaria Geral de Administração e Finanças	03	001	04	122	0003	1003	4.4.90.52.35.00
				700		Secretaria de Educação	07	002	12	361	0015	1011	4.4.90.52.35.00
				187	03	Secretaria de Saúde	06	002	10	301	0009	1008	4.4.90.52.35.00
				186			06	002	10	301	0009	1008	4.4.90.52.35.00
			10114	674	02	Secretaria de Assistência Social	08	003	08	244	0011	2041	4.4.90.52.35.00
			10117										
			940	515	02		08	003	08	244	0011	2041	4.4.90.52.35.00
			1016										
			10133	698	05		08	004	08	243	0011	6002	4.4.90.52.35.00
7	79976			31	20	Secretaria Geral de Administração e Finanças	03	001	04	122	0003	1003	4.4.90.52.34.00
				700	30	Secretaria de Educação	07	002	12	361	0015	1011	4.4.90.52.34.00
				186	15	Secretaria de Saúde	06	002	10	301	0009	1008	4.4.90.52.34.00
			10114	674	02	Secretaria de Assistência Social	08	003	08	244	0011	2041	4.4.90.52.34.00
			10117										
			940	515	02		08	003	08	244	0011	2041	4.4.90.52.34.00
			1016										
			10133	698	06		08	004	08	244	0011	6002	4.4.90.52.34.00
8	79977			31	20	Secretaria Geral de Administração e Finanças	03	001	04	122	0003	1003	4.4.90.52.34.00
				700	30	Secretaria de Educação	07	002	12	361	0015	1011	4.4.90.52.34.00
				186	15	Secretaria de Saúde	06	002	10	301	0009	1008	4.4.90.52.34.00
			10114			Secretaria de Assistência Social							
			10117										
			940										
9	79978		1016	701	05		08	002	08	244	0011	1013	4.4.90.52.34.00
			10133	698	09		08	004	08	243	0011	6002	4.4.90.52.34.00
				31	20	Secretaria Geral de Administração e Finanças	03	001	04	122	0003	1003	4.4.90.52.30.00
				700	15	Secretaria de Educação	07	002	12	361	0015	1011	4.4.90.52.30.00
				186	20	Secretaria de Saúde	06	002	10	301	0009	1008	4.4.90.52.30.00
			10114	674	02	Secretaria de Assistência Social	08	003	08	244	0011	2041	4.4.90.52.30.00
			10117										
			940	515	02		08	003	08	244	0011	2041	4.4.90.52.30.00
			1016	701	05		08	002	08	244	0011	1013	4.4.90.52.30.00
			10133	698	25		08	004	08	243	0011	6002	4.4.90.52.30.00
10	79979			31	01	Secretaria Geral de Administração e Finanças	03	001	04	122	0003	1003	4.4.90.52.33.00
				700	06	Secretaria de Educação	07	002	12	361	0015	1011	4.4.90.52.33.00
					01	Secretaria de Saúde							
			10114			Secretaria de Assistência Social							
			10117										
			940	515	01		08	003	08	244	0011	2041	4.4.90.52.33.00
11	79980		1016										
			10133	698	02		08	004	08	243	0011	6002	4.4.90.52.33.00
				31	04	Secretaria Geral de Administração e Finanças	03	001	04	122	0003	1003	4.4.90.52.34.00
				700	04	Secretaria de Educação	07	002	12	361	0015	1011	4.4.90.52.34.00
				186	04	Secretaria de Saúde	06	002	10	301	0009	1008	4.4.90.52.34.00
			10114			Secretaria de Assistência Social							
			10117										
			940										
			1016										
			10133	698	02		08	004	08	243	0011	6002	4.4.90.52.34.00

12	79981			31	04	Secretaria Geral de Administração e Finanças	03	001	04	122	0003	1003	4.4.90.52.34.00
				700	04	Secretaria de Educação	07	002	12	361	0015	1011	4.4.90.52.34.00
				186	04	Secretaria de Saúde	06	002	10	301	0009	1008	4.4.90.52.34.00
			10114			Secretaria de Assistência Social							
			10117										
			940										
13	79982		1016										
			10133	698	04		08	004	08	243	0011	6002	4.4.90.52.34.00
						Secretaria Geral de Administração e Finanças							
						Secretaria de Educação							
				186		Secretaria de Saúde	06	002	10	301	0009	1008	4.4.90.52.35.00
				185	20		06	002	10	301	009	1008	4.4.90.52.35.00
			10114	674			08	003	08	244	0011	2041	4.4.90.52.35.00
				457	02		08	002	08	244	0011	1013	4.4.90.52.35.00
			10117	517		Secretaria de Assistência Social	08	003	08	244	0011	2041	4.4.90.52.35.00
				457	01		08	002	08	244	0011	1013	4.4.90.52.35.00
14	79983		940										
			1016										
			10133	698	01		08	004	08	243	0011	6002	4.4.90.52.35.00
						Secretaria Geral de Administração e Finanças							
						Secretaria de Educação							
						Secretaria de Saúde							
			10114			Secretaria de Assistência Social							
			10117										
			940	515	01		08	003	08	244	0011	2041	4.4.90.52.33.00
			1016	701	01		08	002	08	244	0011	1013	4.4.90.52.33.00
15	79984		10133	698	01		08	004	08	243	0011	6002	4.4.90.52.33.00
						Secretaria Geral de Administração e Finanças							
						Secretaria de Educação							
						Secretaria de Saúde							
			10114			Secretaria de Assistência Social							
			10117										
			940	515	01		08	003	08	244	0011	2041	4.4.90.52.33.00
			1016										
			10133	698	03		08	004	08	243	0011	6002	4.4.90.52.33.00
16	79985					Secretaria Geral de Administração e Finanças							
						Secretaria de Educação							
						Secretaria de Saúde							
			10114			Secretaria de Assistência Social							
			10117										
			940	515	01		08	003	08	244	0011	2041	4.4.90.52.33.00
			1016										
			10133	698	01		08	004	08	243	0011	6002	4.4.90.52.33.00
17	79986					Secretaria Geral de Administração e Finanças							
						Secretaria de Educação							
						Secretaria de Saúde							
			10114			Secretaria de Assistência Social							
				698			08	003	08	244	0011	2041	4.4.90.52.33.00
			10117	457	01		08	002	08	244	0011	1013	4.4.90.52.33.00
			940										
			1016										
18	79987		10133	698	01		08	004	08	243	0011	6002	4.4.90.52.33.00
						Secretaria Geral de Administração e Finanças							
						Secretaria de Educação							
						Secretaria de Saúde							
			10114	42	08	Secretaria de Assistência Social	03	001	04	122	0003	2004	3.3.90.30.99.01
				311	08		07	002	12	361	0015	2026	3.3.90.30.99.01
				207	08		06	002	10	301	0009	2016	3.3.90.30.99.01
			10114										
			10117										
19	79988		940	491	01	Secretaria de Assistência Social	08	003	08	244	0011	2040	3.3.90.30.99.01
				489			08	003	08	244	0011	2040	3.3.90.30.99.01
			1016										
			10115	671	01		08	003	08	244	0011	2041	3.3.90.30.99.01
			10133										
20	79989					Secretaria Geral de Administração e Finanças							
						Secretaria de Educação							
						Secretaria de Saúde							
			10114	42	02	Secretaria de Assistência Social	03	001	04	122	0003	2004	3.3.90.30.99.01
				311	06		07	002	12	361	0015	2026	3.3.90.30.99.01
				207	01		06	002	10	301	0009	2016	3.3.90.30.99.01
			10114										
			10117										
20	79989		940			Secretaria de Assistência Social							
			1016										
			10115	671	05		08	003	08	244	0011	2041	3.3.90.30.99.01
			10133										
						Secretaria Geral de Administração e Finanças							
						Secretaria de Educação							
						Secretaria de Saúde							
			10114	42	01	Secretaria de Assistência Social	03	001	04	122	0003	2004	3.3.90.30.99.01
				311	01		07	002	12	361	0015	2026	3.3.90.30.99.01
				207	01		06	002	10	301	0009	2016	3.3.90.30.99.01
			10114										
			10117										

			940											
			1016											
			10115	671	03									
			10133											
21	79990			31	01	Secretaria Geral de Administração e Finanças	03	001	04	122	0003	1003	4.4.90.52.34.00	
				700	06	Secretaria de Educação	07	002	12	361	0015	1011	4.4.90.52.34.00	
				185	01	Secretaria de Saúde	06	0023	10	301	0009	1008	4.4.90.52.34.00	
			10114											
			10117											
			940	515	01	Secretaria de Assistência Social	08	003	08	244	0011	2041	4.4.90.52.34.00	
			1016	701	02		08	002	08	244	0011	1013	4.4.90.52.34.00	
		10133												
22	79991			31	02	Secretaria Geral de Administração e Finanças	03	001	04	122	0003	1003	4.4.90.52.35.00	
						Secretaria de Educação								
						Secretaria de Saúde								
			10114											
			10117											
			940			Secretaria de Assistência Social								
		1016												
		10133												
23	79992					Secretaria Geral de Administração e Finanças								
						Secretaria de Educação								
						Secretaria de Saúde								
			10114											
			10117											
			940			Secretaria de Assistência Social								
		1016												
		10133	698	01		08	004	08	243	0011	6002	4.4.90.52.35.00		
24	79993			30	02	Secretaria Geral de Administração e Finanças	03	001	04	122	0003	1003	4.4.90.52.35.00	
						Secretaria de Educação								
						Secretaria de Saúde								
			10114											
			10117											
			940			Secretaria de Assistência Social								
		1016												
		10133	698	01		08	004	08	243	0011	6002	4.4.90.52.35.00		
25	79519					Secretaria Geral de Administração e Finanças								
				700	03	Secretaria de Educação	07	002	12	361	0015	1011	4.4.90.52.35.00	
						Secretaria de Saúde								
			10114											
			10117											
			940			Secretaria de Assistência Social								
		1016												
		10133												
26	79971			30	10	Secretaria Geral de Administração e Finanças	03	001	04	122	0003	1003	4.4.90.52.35.00	
				295	25	Secretaria de Educação	07	002	12	361	0015	1011	4.4.90.52.35.00	
				342		07	003	12	365	0015	1012	4.4.90.52.35.00		
				187		10	Secretaria de Saúde	06	002	10	301	0009	1008	4.4.90.52.35.00
				10114	674		08	003	08	244	0011	2041	4.4.90.52.35.00	
				10117										
				940	515	Secretaria de Assistência Social	08	003	08	244	0011	2041	4.4.90.52.35.00	
				1016	701		08	002	08	244	0011	1013	4.4.90.52.35.00	
				10133	698		08	004	08	243	0011	6002	4.4.90.52.35.00	
27	79973			30	45	Secretaria Geral de Administração e Finanças	03	001	04	122	0003	1003	4.4.90.52.35.00	
				342		Secretaria de Educação	07	003	12	365	0015	1012	4.4.90.52.35.00	
				700		07	002	12	361	0015	1011	4.4.90.52.35.00		
				187	Secretaria de Saúde	06	002	10	301	0009	1008	4.4.90.52.35.00		
				10114										
				10117										
				940		Secretaria de Assistência Social								
				1016										
		10133												
28	79975			30	10	Secretaria Geral de Administração e Finanças	03	001	04	122	0003	1003	4.4.90.52.35.00	
				700	30	Secretaria de Educação	07	002	12	361	0015	1011	4.4.90.52.35.00	
				187	12	Secretaria de Saúde	06	002	10	301	0009	1008	4.4.90.52.35.00	
				186			06	002	10	301	0009	1008	4.4.90.52.35.00	
				10114	674		08	003	08	244	0011	2041	4.4.90.52.35.00	
				10117										
				940	515	Secretaria de Assistência Social	08	003	08	244	0011	2041	4.4.90.52.35.00	
				1016										
				10133	698			08	004	08	243	0011	6002	4.4.90.52.35.00

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes.

Tupãssi, 00 de mês de 2025.

JOSÉ CARLOS MARIUSSI CONTRATANTE	CONTRATANTE
---	--------------------------

GESTOR(A):
JOSE DENILSON FERRARI SECRETÁRIO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

GESTOR(A):
SÔNIA BORRASCA RODRIGUES PEREIRA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

GESTOR(A):
EDSON VERGINIO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

GESTOR(A):
RENATA ACCO MARIUSSI SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FISCAL TÉCNICO/ADMINISTRATIVO:

IDIONE CORDEIRO
CHEFE DA DIVISÃO DE SAÚDE

FISCAL TÉCNICO/ADMINISTRATIVO:

DAHIANE LOCATELLI DE SOUSA
CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO EM SAÚDE

FISCAL TÉCNICO/ADMINISTRATIVO:

PAULA CRISTHINA MARIUSSI
COORDENADORA PEDAGÓGICA

FISCAL TÉCNICO/ADMINISTRATIVO:

JUSTA ALVEZ DOS ANJOS CHESCA
CHEFE DE DIVISÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL